



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 550 /2001 – PMS

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

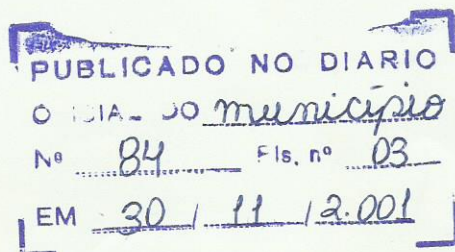
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão deliberativo, de atuação colegiada, com autonomia administrativa e financeira, tendo como finalidade precípua a formulação de diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação de modo a assegurar-lhe plena participação e igualdade nos planos político, econômico, social, cultural e jurídico.

Art. 2º. Compete ao CMDM:

I - formular políticas públicas e coordenar as ações de governo voltadas para a eliminação da discriminação de gênero e promoção da igualdade;



II – prestar assessoria direta e orientar o Poder Executivo sobre as ações referentes à questão de gênero nas suas respectivas áreas;

III - estimular, apoiar e desenvolver estudos, pesquisas e debates sobre a condição de vida das mulheres do Município de Santana, visando a eliminar todas as formas de discriminação;

IV – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação concernente aos direitos assegurados às mulheres;

V – promover intercâmbio e firmar convênios com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a área de sua competência;

VI – manter canais permanentes de relacionamentos com grupos autônomos e movimentos sociais de mulheres, apoiando as atividades por eles desenvolvidas;

VII – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação ou violência física, sexual e psicológica praticadas contra a mulher, em todos os setores da sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes e oferecendo apoio para a preservação de sua integridade enquanto cidadã;

VIII – promover campanhas e ações, através dos meios de comunicação, de combate a todo tipo de discriminação de gênero, visando a construção da plena cidadania da mulher;

IX – garantir a implementação no Município, de todas as Convenções Internacionais que dizem respeito à mulher, das quais o Brasil é signatário;

X – exercer as atribuições definidas em lei quanto a investigação e à apuração de delitos contra as mulheres e ao funcionamento de delegacias especializadas em seu atendimento específico;

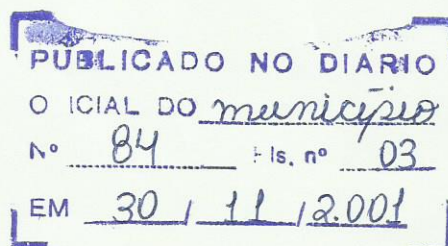
XI – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3º O CMDM será constituído pelos seguintes membros:

I – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

II – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Laser;

III – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;



IV – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V – 01 (uma) representante da Coordenadoria de Relações Comunitárias;

VI – 01 (uma) representante da Câmara Municipal;

VII – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil e dos Movimentos Sociais de Mulheres do Município.

Art. 4º. As representantes governamentais serão indicadas pelo Prefeito, dentre servidoras com poder de decisão no âmbito de cada Secretaria ou Órgãos respectivos.

Art. 5º. As representantes não governamentais serão indicadas pelas entidades organizadas da sociedade civil dentre associações comunitárias, clubes de serviços, pastorais religiosas, entidades filantrópicas, desde que regularmente cadastradas junto ao Município.

Art. 6º Para cada conselheira será escolhida uma suplente, observados os mesmos procedimentos e exigências das titulares.

Art. 7º. A Presidente do CMDM será eleita entre as representantes titulares e nomeadas pelo Prefeito.

Art. 8º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será de 02(dois) anos, permitida uma recondução, e não será remunerado, considerando-se como serviço relevante prestado à comunidade.

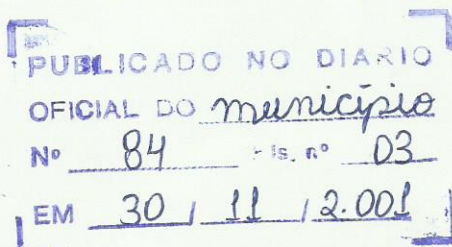
Art. 9º. O CMDM reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Art. 10. O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMDM será prestado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A instalação e a posse dos membros do CMDM, dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 12. O CMDM elaborará e aprovará o seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua instalação e posse.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

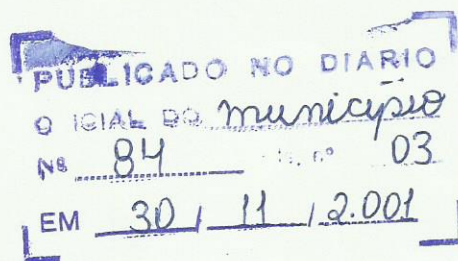


Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, 28 de
novembro de 2001.**



ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana





ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

DRA 20 - até 12/12/01

Ofício nº 389/2001-GAB/PRES

Santana-AP, 21 de novembro de 2001.

Ao

Exmo. Sr.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES

DD. Prefeito Municipal de Santana - AP

PROTOCOLO

Processo n.º 6130/01

Folhas n.º _____

Maria Dalva B. Monteiro
Chefe Div. de Protocolo
CPF 388.500.052-15
21-11-2001

NESTA

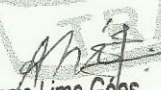
Excelentíssimo Senhor,

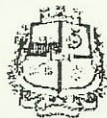
Incumbiu-me o Excelentíssimo Senhor Presidente **Diogo de Souza Ramalho** de encaminhar a V. Exa., em anexo, cópias das Proposituras abaixo especificadas, a saber:

- Projeto de Lei nº 060/2001-CMS (Redação Final);
- Projeto de Lei nº 061/2001-CMS (Redação Final);
- Projeto de Lei nº 063/2001-CMS (Redação Final);
- Projeto de Lei nº 065/2001-CMS (Redação Final);
- Requerimento nº 129/2001-CMS de autoria do Vereador **Diogo Ramalho** – PL, aprovado na 69ª Sessão Ordinária realizada no dia 14/11/2001.

Sendo o que motivou para o momento, renovo meus protestos de estima e respeito.

Respeitosamente,


Adrianzio Lima Góes
CPF 630.891.062-72
Chefe de Gabinete - CMS



**ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI Nº 060/2001-CMS
(REDAÇÃO FINAL)**

**Cria o Conselho Municipal dos
Direitos da Mulher e dá outras
Providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA. Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão deliberativo, de atuação colegiada, com autonomia administrativa e financeira, tendo como finalidade precípua a formulação das diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação de modo a assegurar-lhe plena participação e igualdade nos planos político, econômico, social, cultural e jurídico.

Art. 2º. Compete ao CMDM:

I – formular políticas públicas e coordenar as ações de governo voltadas para a eliminação da discriminação de gênero e promoção da igualdade;

II – prestar assessoria direta e orientar o Poder Executivo sobre as ações referentes à questão de gênero nas suas respectivas áreas;

III – estimular, apoiar e desenvolver estudos, pesquisas e debates sobre a condição de vida das mulheres do Município de Santana, visando a eliminar todas as formas de discriminação;

IV – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação concernente aos direitos assegurados às mulheres;

V – promover intercâmbio e firmar convênios com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a área de sua competência;

VI – manter canais permanentes de relacionamentos com grupos autônomos e movimentos sociais de mulheres, apoiando as atividades por eles desenvolvidas;

VII – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação ou violência física, sexual e psicológica praticadas contra a mulher, em todos os setores da sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes e oferecendo apoio para a preservação de sua integridade enquanto cidadã;

VIII – promover campanhas e ações, através dos meios de comunicação, de combate a todo tipo de discriminação de gênero, visando a construção da plena cidadania da mulher;

IX – garantir a implementação, no Município, de todas as Convenções Internacionais que dizem respeito à mulher, das quais o Brasil é signatário;

X – exercer as atribuições definidas em lei quanto à investigação e à apuração de delitos contra as mulheres e ao funcionamento de delegacias especializadas em seu atendimento específico;

XI – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3º. O CMDM será constituído pelos seguintes membros:

I – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

II – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer;

III – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V – 01 (uma) representante da Coordenadoria de Relações Comunitárias;

VI – 01 (uma) representante da Câmara Municipal;

VII – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil e dos Movimentos Sociais de Mulheres do Município.

Art. 4º. As representantes governamentais serão indicadas pelo Prefeito, dentre servidores com poder de decisão no âmbito de cada Secretaria ou Órgãos respectivos.

Art. 5º. As representantes não governamentais serão indicadas pelas entidades organizadas da sociedade civil dentre associações comunitárias, clubes de serviços, pastorais religiosas, entidades filantrópicas, desde que regularmente cadastradas junto ao Município.

Art. 6º. Para cada conselheira será escolhida uma suplente, observados os mesmos procedimentos e exigências das titulares.

Art. 7º. A Presidente do CMDM será eleita entre as representantes titulares e nomeada pelo Prefeito.

Art. 8º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, e não será remunerado, considerando-se como serviço relevante prestado à comunidade.

Art. 9º. O CMDM reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser ser Regimento Interno.

Art. 10. O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMDM será prestado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A instalação e posse dos membros do CMDM dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 12. O CMDM elaborará e aprovará o seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua instalação e posse.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Folha de Despacho
Nº 639/2001

DO GSB

Para devidas providências

Monteiro
Marta Dantas
Chefe Div. de Protocolo
CPF 388.506.882-15
21.11.2001

A PROC. para conhecimento e providências fere o caso reffer.

Em 22/11/01

Prof. Ailson Costa de Oliveira
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Santana
Decreto nº 0112/01